



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9814347

CONTRATO N. 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E PORTO GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 45 KG, PARA A SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: PORTO GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.506.009/0001-98, sediada na Avenida Imigrantes, 1342, Panair - Porto Velho-RO, telefone (69) 3223-1140, e-mail portogaz@outlook.com.br, representada pelo proprietário, Senhor Alexssandro de Souza Medeiros, portador da Cédula de Identidade n. 817.353 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 837.708.522-49, de acordo com a representação outorgada por ato constitutivo (9815187).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PAe-SEI n. 0000095-84.2020.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), de 45 Kg, para a Seção Judiciária de Rondônia, durante o exercício 2020, mediante requisição por demanda.

§1º - As entregas deverão ocorrer na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, em dias úteis e durante o horário de expediente.

§2º - A quantidade é estimada para fornecimento ao longo do exercício de 2020 pela CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE obrigada a consumir o total discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer as cargas de gás, em botijas de 45 Kg, devidamente lacradas e sem sinais de violação/adulteração, contendo rótulo de segurança e aprovação do Distribuidor Autorizado, nos termos das Resoluções ANP n. 49/2016 e n. 51/2016, publicadas em 02 de dezembro de 2016.

§1º - O fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e a pedido da CONTRATANTE, por telefone, e mediante requisição assinada pelo gestor do contrato, com envio por e-mail, na qual constará, necessariamente, a quantidade a ser fornecida.

§2º - O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Seção Judiciária de Rondônia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela CONTRATADA.

§3º - A CONTRATANTE possui 02 (duas) botijas de 45 kg, não necessitando que a CONTRATADA disponibilize sob o regime de comodato.

§4º - Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e a instalação das botijas até o abrigo na sede da CONTRATANTE, assim como o retorno das botijas vazias liberadas pela CONTRATANTE.

§5º - A CONTRATADA deverá garantir o serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto.

§6º - A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, vazamentos, adulteração ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto a sua classificação e/ou quantidade, ou ainda, sinais de violação do lacre do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimativo para fornecimento dos produtos durante o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 3.852,00 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 45 Kg, com entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, mediante requisição por demanda.	Botija de 45 Kg	12	321,00	3.852,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					3.852,00

Parágrafo único - Os valores são líquidos e neles estão inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício 2020, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativa em 2020 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Requisitar os materiais, por meio de telefone, e enviar, preferencialmente, a requisição detalhada para o e-mail da CONTRATADA, juntando aos autos correspondentes os comprovantes de recebimento e realizando os controles de fornecimentos mensais;
- Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste instrumento pela CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega/instalação do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber o objeto entregue pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/avarias/especificações;
- Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo Gestor do Contrato;
- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, vazamentos, adulteração ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste

instrumento;

- c. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- d. Fazer, às suas expensas, a entrega e instalação dos bens constantes da requisição emitida pelo Gestor do Contrato, no endereço da Seção Judiciária de Rondônia;
- e. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de fornecimento do produto;
- g. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- h. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação do gás em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- j. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento;
- k. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal e cópia das requisições atendidas, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato

§1º - O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§2º - No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§7º - A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§8º - Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§9º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste.

§1º - Em caso de desequilíbrio de preços, a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto na artigo 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de autorizações expressas realizadas pela ANP, os quais foram efetivamente repassados aos distribuidores.

§2º - A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de desequilíbrio de preços, a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto na artigo 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de autorizações expressas realizadas pela ANP, os quais foram efetivamente repassados aos distribuidores.

Parágrafo único - A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

§1º - Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§2º - Atraso na execução do contrato relativo à execução do fornecimento/substituição dos materiais nos prazos previstos na Seção 3 deste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§3º - Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§4º - Inexecução total do contrato pela não execução do fornecimento/substituição dos materiais, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§5º - Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§6º - A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor total que deveria ser contratado ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

§7º - Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§8º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§9º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§10 - O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§11 - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§12 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§13 - O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§14 - A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários do fornecimento do gás, se comprovada a contaminação do produto ou incidentes/acidentes referente a vazamentos por culpa da CONTRATADA;

§2º - A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor do Contrato;
- c. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a

CONTRATANTE.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, constante do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0000095-84.2020.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA (9671983).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ALEXSSANDRO DE SOUZA MEDEIROS
Proprietário
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alexssandro de Souza Medeiros, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 18:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 28/02/2020, às 16:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9814347** e o código CRC **95CC5FF0**.